



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 06/2026

Leandro Pagliari Jacobs
Diretor Administrativo
Câmara de Vereadores de
São Jorge D'Oeste PR

13/03/26 - 15h

Altera as Leis Municipais nº 920/2020, 922/2020,
125/2007 e 127/2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **Gelson Coelho do Rosário**, Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os Anexos I e II, da sede urbana, e anexos VII e VIII do Distrito de Dr. Antônio Paranhos, da Lei Municipal nº 920/2020, que dispõe sobre o perímetro urbano do Município, conforme mapa e memorial descritivo anexos.

Art. 2º. Ficam alterados os anexos I, II, III e VI, da Lei Municipal nº 922/2020 (Uso e Ocupação do Solo), referente ao zoneamento urbano, conforme anexos da presente Lei.

Art. 3º. O artigo 5º da Lei 922/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Consideram-se usos do solo urbano e das edificações as categorias habitacionais (residencial), comercial, de serviço, institucional, misto, industrial, especial e chácaras de lazer, sendo que:”

Art. 4º. Fica inserida a alínea “j” ao inciso I, e os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 922/2020, com a seguinte redação:

“j) H6 — Habitação em Chácara de Lazer: unidade habitacional implantada em lote ou gleba destinada predominantemente ao uso recreativo, de descanso ou lazer, caracterizada por baixa densidade de ocupação e uso eventual ou temporário, podendo conter residência, áreas de convivência, estruturas de lazer e apoio.”

[...]



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

“§1º. A modalidade H6 — Habitação em Chácara de Lazer destina-se prioritariamente a áreas com vocação paisagística, turística ou ambiental, especialmente nas proximidades do Rio Chopim.

§2º. As edificações destinadas à Habitação em Chácara de Lazer poderão conter:

I — residência unifamiliar;

II — quiosques, churrasqueiras e áreas de convivência;

III — piscinas e estruturas recreativas;

IV — pequenas edificações de apoio.

§3º. É vedada a implantação de atividades que caracterizem uso urbano intensivo ou industrial, devendo ser preservado o caráter de baixa densidade da ocupação.

§4º. A implantação de chácaras de lazer deverá respeitar integralmente:

I — as Áreas de Preservação Permanente — APP;

II — a legislação ambiental vigente;

III — as normas municipais de parcelamento do solo.

§5º. Nos lotes confrontantes com o Rio Chopim deverá ser respeitada a faixa de preservação permanente mínima de 100 (cem) metros, conforme legislação ambiental federal.

§6º. O parcelamento do solo para fins de chácaras de lazer deverá observar a infraestrutura mínima definida pelo Município, especialmente quanto ao acesso viário e drenagem.”

Art. 5º. Ficam alteradas as alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II, do artigo 6º da Lei Municipal 127/2007, as quais passarão a ter a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

“a) 5% a 10% para as áreas comunitárias destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, com localização a ser definida pela Prefeitura Municipal;

b) até 20% para sistema viário;

c) mínimo de 10% de área verde, correspondentes a espaços livres e de uso público, tais como praças e parques, desconsiderando as Áreas de Preservação Permanente ou outras Unidades de Conservação.”

Art. 6º. Fica inserido o §5º no artigo 6º, da Lei 127/2007, com a seguinte redação:

“§5º. Em caráter excepcional, a vedação de que trata a alínea “b” do inciso VI deste artigo pode ser afastada para os novos loteamentos, permitindo-se a formação de quadras com extensão superior a 200 (duzentos) metros ou inferior a 40 (quarenta) metros, desde que a exceção seja aprovada pelo Município, após a apresentação de laudo técnico que demonstre, de forma inequívoca, a impossibilidade de prolongamento ou adequação do sistema viário em decorrência de limitações físicas, ambientais ou legais, notadamente:

I – a presença de cursos d’água ou nascentes;

II – a existência de Áreas de Preservação Permanente (APPs) ou outras áreas legalmente protegidas;

III – a incidência de restrições topográficas severas;

IV – outras barreiras jurídicas ou físicas que impeçam a intervenção.”

Art. 7º. Fica alterado o Art. 46-A e seu inciso I, da Lei Municipal nº 125/2007 (Código de Obras), os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46-A. As calçadas em logradouros públicos deverão atender às normas técnicas de acessibilidade vigentes, especialmente a NBR 9050, observando-se piso tátil, faixa livre de circulação e rampas de acesso em conformidade com o desenho universal.



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

I - O município regulamentará os materiais e padrões construtivos mediante Decreto.”

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná, aos treze dias do mês
de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2026),
63º ano da emancipação.**


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito Municipal

ANEXO I: NOVO PERÍMETRO URBANO - SEDE DO MUNICÍPIO



7155000.000

7150000.000

305000.000

310000.000

LEGENDA

- Perímetro urbano atual
- Perímetro urbano expandido
- Rodovias pavimentadas
- Limite municipal

Sistetama de Projeção Transversa de Mercator UTM
Fuso: Zona 22S
Datum Horizontal: SIRGAS 2000
Datum Vertical: Imbituba SC
Base de dados: IAT, 2023

ESCALA

1:65.000

Anexos do
Artigo 1º



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DA SEDE URBANA

Proprietário: Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

Município: São Jorge D'Oeste - PR

Área (m²): 41.099.744,71 m²

Perímetro: 57.137,91 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V0, de coordenadas S 7157541,4570 m e W 307800,1350 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central - 51; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 105°17'43.52" e 96,23 m; até o vértice V1, de coordenadas S 7157516,0721 m e W 307892,9557 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 131°55'12.95" e 52,24 m; até o vértice V2, de coordenadas S 7157481,1679 m e W 307931,8294 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 154°47'49.84" e 29,81 m; até o vértice V3, de coordenadas S 7157454,1965 m e W 307944,5228 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 182°12'10.08" e 41,28 m; até o vértice V4, de coordenadas S 7157412,9461 m e W 307942,9361 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 166°13'2.00" e 43,29 m; até o vértice V5, de coordenadas S 7157370,9025 m e W 307953,2496 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 198°08'21.92" e 96,83 m; até o vértice V6, de coordenadas S 7157278,8824 m e W 307923,1027 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 182°44'34.31" e 132,63 m; até o vértice V7, de coordenadas S 7157146,4051 m e W 307916,7559 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 152°10'26.34" e 96,88 m; até o vértice V8, de coordenadas S 7157060,7313 m e W 307961,9763 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 132°09'27.79" e 215,11 m; até o vértice V9, de coordenadas S 7156916,3549 m e W 308121,4376 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 261°49'5.21" e 122,63 m; até o vértice V10, de coordenadas S 7156898,9028 m e W 308000,0566 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 179°38'18.54" e 251,47 m; até o vértice V11, de coordenadas S 7156647,4341 m e W 308001,6433 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 172°43'27.99" e 150,35 m; até o vértice V12, de coordenadas S 7156498,2981 m e W 308020,6834 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 260°59'56.16" e 216,32 m; até o vértice V13, de coordenadas S 7156464.4537 m e W 307807.0240 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

distância: 305°52'23.06" e 3,61 m; até o vértice V14, de coordenadas S 7156466,5670 m e W 307804,1017 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 255°04'10.89" e 24,63 m; até o vértice V15, de coordenadas S 7156460,2208 m e W 307780,3016 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 175°01'47.57" e 293,03 m; até o vértice V16, de coordenadas S 7156168.2950 m e W 307805,6884 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 84°03'26.32" e 24,29 m; até o vértice V17, de coordenadas S 7156170.8102 m e W 307829,8514 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 84°03'26.43" e 228,55 m; até o vértice V18, de coordenadas S 7156194,4731 m e W 308057,1771 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 158°29'49.28" e 28,14 m; até o vértice V19, de coordenadas S 7156168.2950 m e W 308067,4905 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 71°55'4.49" e 40,89 m; até o vértice V20, de coordenadas S 7156180,9874 m e W 308106,3641 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 138°37'9.22" e 88,81 m; até o vértice V21, de coordenadas S 7156114,3522 m e W 308165,0712 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 94°18'56.44" e 42,17 m; até o vértice V22, de coordenadas S 7156111,1791 m e W 308207,1182 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 50°51'29.77" e 87,97 m; até o vértice V23, de coordenadas S 7156166,7084 m e W 308275,3454 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 59°25'21.94" e 81,09 m; até o vértice V24, de coordenadas S 7156207,9588 m e W 308345,1593 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 41°15'33.34" e 60,15 m; até o vértice V25, de coordenadas S 7156253,1756 m e W 308384,8263 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 4°27'21.31" e 61,27 m; até o vértice V26, de coordenadas S 7156314,2579 m e W 308389,5863 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 72°13'2.78" e 44,16 m; até o vértice V27, de coordenadas S 7156327,7436 m e W 308431,6333 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 95°09'53.50" e 140,99 m; até o vértice V28, de coordenadas S 7156315,0511 m e W 308572,0545 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 87°42'34.30" e 46,39 m; até o vértice V29, de coordenadas S 7156316,9052 m e W 308618,4098 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 87°42'34.44" e 72,70 m; até o vértice V30, de coordenadas S 7156319,8108 m e W 308691,0554 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 75°22'48.90" e 65,38 m; até o vértice V31, de coordenadas S 7156336,3131 m e W 308754,3193 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

distância: 75°22'49.09" e 10,05 m; até o vértice V32, de coordenadas S 7156338,8494 m e W 308764,0426 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 2°10'9.94" e 104,79 m; até o vértice V33, de coordenadas S 7156443,5620 m e W 308768,0093 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 349°37'42.44" e 123,39 m; até o vértice V34, de coordenadas S 7156564,9333 m e W 308745,7958 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 44°05'34.52" e 35,34 m; até o vértice V35, de coordenadas S 7156590,3182 m e W 308770,3894 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 82°44'50.67" e 43,99 m; até o vértice V36, de coordenadas S 7156595,8711 m e W 308814,0230 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 42°22'33.12" e 61,21 m; até o vértice V37, de coordenadas S 7156641,0879 m e W 308855,2767 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 13°11'29.86" e 52,15 m; até o vértice V38, de coordenadas S 7156691,8576 m e W 308867,1768 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 62°18'8.73" e 35,84 m; até o vértice V39, de coordenadas S 7156708,5164 m e W 308898,9104 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 81°23'5.95" e 26,48 m; até o vértice V40, de coordenadas S 7156712,4828 m e W 308925,0906 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 32°00'26.98" e 37,42 m; até o vértice V41, de coordenadas S 7156744,2138 m e W 308944,9241 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 75°04'10.85" e 98,53 m; até o vértice V42, de coordenadas S 7156769,5987 m e W 309040,1248 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 178°04'50.14" e 450,04 m; até o vértice V43, de coordenadas S 7156319,8108 m e W 309055,1983 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 177°57'53.30" e 625,50 m; até o vértice V44, de coordenadas S 7155694,7088 m e W 309077,4118 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 174°57'55.02" e 224,72 m; até o vértice V45, de coordenadas S 7155470,8562 m e W 309097,1331 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 92°56'33.07" e 196,69 m; até o vértice V46, de coordenadas S 7155460,7593 m e W 309293,5638 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 178°30'0.94" e 1437,93 m; até o vértice V47, de coordenadas S 7154023,3268 m e W 309331,1977 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 171°36'18.42" e 1741,56 m; até o vértice V48, de coordenadas S 7152300,4272 m e W 309585,4562 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 50°30'1.48" e 352,11 m; até o vértice V49, de coordenadas S 7152524,3950



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

m e W 309857,1548 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 88°00'55.07" e 371,05; até o vértice V50, de coordenadas S 7152537,2456 m e W 310227,9867 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 177°27'39.59" e 466,89 m; até o vértice V51, de coordenadas S 7152070,8105 m e W 310248,6698 m; deste, segue os seguintes azimuth plano e distância: 191°03'9.99" e 400,25 m; até o vértice V52, de coordenadas S 7151677,9886 m e W 310171.9374 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 275°43'24.39" e 1806.51; até o vértice V53, de coordenadas S 7151858.1459 m e W 308374.4357 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 179°41'33.97" e 162.35; até o vértice V54, de coordenadas S 7151695.8009 m e W 308375.3062 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 281°11'10.96" e 944.57; até o vértice V55, de coordenadas S 7151879.0478 m e W 307448.6856 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 173°41'22.50" e 166.01; até o vértice V56, de coordenadas S 7151714.0463 m e W 307466.9323 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 258°36'47.11" e 229.02; até o vértice V57, de coordenadas S 7151668.8295 m e W 307242.4173 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 217°41'47.12" e 9.61; até o vértice V58, de coordenadas S 7151661.2261 m e W 307236.5415 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 122°29'30.01" e 234.69; até o vértice V59, de coordenadas S 7151535.1579 m e W 307434.4924 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 133°00'57.42" e 159.92; até o vértice V60, de coordenadas S 7151426.0614 m e W 307551.4188 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 144°42'14.15" e 168.59; até o vértice V61, de coordenadas S 7151288.4650 m e W 307648.8283 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 151°36'20.65" e 615.73; até o vértice V62, de coordenadas S 7150746.8105 m e W 307941.6297 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 161°54'21.94" e 244.06; até o vértice V63, de coordenadas S 7150514.8243 m e W 308017.4272 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 188°21'57.19" e 259.17; até o vértice V64, de coordenadas S 7150258.4169 m e W 307979.7203 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 203°54'44.34" e 195.32; até o vértice V65, de coordenadas S 7150079.8654 m e W 307900.5512 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 208°36'37.65" e 23.71; até o vértice V66, de coordenadas S 7150059.0483 m e W



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

307889.1964 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 184°08'40.65" e 28.93; até o vértice V67, de coordenadas S 7150030.1914 m e W 307887.1053 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 174°48'20.06" e 17.58; até o vértice V68, de coordenadas S 7150012.6872 m e W 307888.6966 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 158°46'34.84" e 73.36; até o vértice V69, de coordenadas S 7149944.3049 m e W 307915.2529 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 160°42'39.15" e 277.36; até o vértice V70, de coordenadas S 7149682.5175 m e W 308006.8737 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 174°07'3.20" e 114.25; até o vértice V71, de coordenadas S 7149568.8688 m e W 308018.5830 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 178°51'56.08" e 88.41; até o vértice V72, de coordenadas S 7149480.4794 m e W 308020.3333 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 183°55'33.27" e 118.90; até o vértice V73, de coordenadas S 7149361.8548 m e W 308012.1924 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 189°22'19.53" e 166.08; até o vértice V74, de coordenadas S 7149197.9922 m e W 307985.1471 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 199°24'49.05" e 208.93; até o vértice V75, de coordenadas S 7149000.9370 m e W 307915.7003 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 212°11'22.85" e 216.01; até o vértice V76, de coordenadas S 7148818.1313 m e W 307800.6274 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 215°41'52.60" e 137.54; até o vértice V77, de coordenadas S 7148706.4370 m e W 307720.3730 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 226°02'7.27" e 192.82; até o vértice V78, de coordenadas S 7148572.5772 m e W 307581.5858 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 234°50'13.51" e 178.97; até o vértice V79, de coordenadas S 7148469.5070 m e W 307435.2736 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 230°53'46.66" e 143.60; até o vértice V80, de coordenadas S 7148378.9320 m e W 307323.8358 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 232°48'38.65" e 313.72; até o vértice V81, de coordenadas S 7148189.3014 m e W 307073.9094 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 228°13'18.92" e 206.79; até o vértice V82, de coordenadas S 7148051.5281 m e W 306919.6997 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância:



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

231°12'27.96" e 143.51; até o vértice V83, de coordenadas S 7147961.6190 m e W 306807.8443 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 236°39'58.30" e 353.28; até o vértice V84, de coordenadas S 7147767.4885 m e W 306512.6885 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 240°24'52.58" e 84.38; até o vértice V85, de coordenadas S 7147725.8261 m e W 306439.3058 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 232°16'1.04" e 171.22; até o vértice V86, de coordenadas S 7147621.0418 m e W 306303.8922 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 239°40'27.59" e 541.19; até o vértice V87, de coordenadas S 7147347.7874 m e W 305836.7540 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 233°58'21.46" e 81.52; até o vértice V88, de coordenadas S 7147299.8420 m e W 305770.8291 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 251°33'54.18" e 137.72; até o vértice V89, de coordenadas S 7147256.2902 m e W 305640.1737 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 234°42'46.82" e 181.95; até o vértice V90, de coordenadas S 7147151.1836 m e W 305491.6548 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 182°27'9.48" e 43.48; até o vértice V91, de coordenadas S 7147107.7388 m e W 305489.7939 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 271°43'36.95" e 117.24; até o vértice V92, de coordenadas S 7147111.2720 m e W 305372.6036 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 256°16'14.73" e 186.07; até o vértice V93, de coordenadas S 7147067.1123 m e W 305191.8543 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 254°31'52.26" e 162.96; até o vértice V94, de coordenadas S 7147023.6488 m e W 305034.7979 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 353°08'6.14" e 168.60; até o vértice V95, de coordenadas S 7147191.0438 m e W 305014.6447 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 17°11'31.58" e 140.69; até o vértice V96, de coordenadas S 7147325.4474 m e W 305056.2293 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 32°12'11.31" e 123.72; até o vértice V97, de coordenadas S 7147430.1367 m e W 305122.1637 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 40°24'39.06" e 74.16; até o vértice V98, de coordenadas S 7147486.6034 m e W 305170.2390 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 50°35'10.03" e 41.96; até o vértice V99, de coordenadas S 7147513.2456 m e W



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

305202.6577 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 58°14'10.11" e 121.56; até o vértice V100, de coordenadas S 7147577.2353 m e W 305306.0081 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 64°44'33.71" e 102.79; até o vértice V101, de coordenadas S 7147621.0924 m e W 305398.9679 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 62°47'1.80" e 255.81; até o vértice V102, de coordenadas S 7147738.0851 m e W 305626.4530 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 60°03'38.90" e 349.20; até o vértice V103, de coordenadas S 7147912.3658 m e W 305929.0573 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 56°30'45.82" e 129.35; até o vértice V104, de coordenadas S 7147983.7349 m e W 306036.9363 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 55°05'11.76" e 140.70; até o vértice V105, de coordenadas S 7148064.2626 m e W 306152.3125 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 55°05'14.68" e 190.96; até o vértice V106, de coordenadas S 7148173.5566 m e W 306308.9085 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 52°39'37.18" e 377.43; até o vértice V107, de coordenadas S 7148402.4798 m e W 306608.9819 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 49°45'53.11" e 500.89; até o vértice V108, de coordenadas S 7148726.0211 m e W 306991.3639 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 43°59'33.73" e 202.08; até o vértice V109, de coordenadas S 7148871.4065 m e W 307131.7252 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 32°36'7.44" e 94.82; até o vértice V110, de coordenadas S 7148951.2862 m e W 307182.8144 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 26°10'3.64" e 121.65; até o vértice V111, de coordenadas S 7149060.4675 m e W 307236.4618 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 21°59'9.37" e 169.74; até o vértice V112, de coordenadas S 7149217.8602 m e W 307300.0077 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 19°52'0.50" e 170.13; até o vértice V113, de coordenadas S 7149377.8628 m e W 307357.8229 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 11°56'59.19" e 188.86; até o vértice V114, de coordenadas S 7149562.6256 m e W 307396.9263 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 11°36'2.96" e 125.40; até o vértice V115, de coordenadas S 7149685.4638 m e W 307422.1432 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 2°38'13.94" e 243.24; até o vértice V116, de coordenadas S 7149928.4428 m e W 307433.3349 m; deste, segue com os seguintes



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

azimute plano e distância: 359°53'54.07" e 174.65; até o vértice V117, de coordenadas S 7150103.0944 m e W 307433.0250 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 3°00'2.99" e 126.28; até o vértice V118, de coordenadas S 7150229.2024 m e W 307439.6359 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 7°50'8.99" e 101.81; até o vértice V119, de coordenadas S 7150330.0650 m e W 307453.5166 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 357°45'12.50" e 65.46; até o vértice V120, de coordenadas S 7150395.4723 m e W 307450.9507 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 349°01'18.32" e 66.08; até o vértice V121, de coordenadas S 7150460.3439 m e W 307438.3665 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 351°05'7.93" e 102.79; até o vértice V122, de coordenadas S 7150561.8927 m e W 307422.4382 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 343°32'31.45" e 74.08; até o vértice V123, de coordenadas S 7150632.9345 m e W 307401.4513 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 341°56'42.84" e 116.57; até o vértice V124, de coordenadas S 7150743.7665 m e W 307365.3227 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 337°27'40.42" e 190.13; até o vértice V125, de coordenadas S 7150919.3736 m e W 307292.4446 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 325°38'3.39" e 152.66; até o vértice V126, de coordenadas S 7151045.3888 m e W 307206.2708 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 315°10'13.70" e 141.21; até o vértice V127, de coordenadas S 7151145.5385 m e W 307106.7154 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 292°10'23.83" e 75.68; até o vértice V128, de coordenadas S 7151174.1021 m e W 307036.6291 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 278°08'8.20" e 117.53; até o vértice V129, de coordenadas S 7151190.7349 m e W 306920.2792 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 256°44'25.53" e 60.28; até o vértice V130, de coordenadas S 7151176.9080 m e W 306861.6026 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 248°33'25.48" e 85.81; até o vértice V131, de coordenadas S 7151145.5384 m e W 306781.7329 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 240°57'14.74" e 52.68; até o vértice V132, de coordenadas S 7151119.9640 m e W 306735.6826 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 237°12'40.70" e 111.79; até o vértice V133, de coordenadas S 7151059.4228 m e W



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

306641.7002 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 234°07'41.33" e 117.58; até o vértice V134, de coordenadas S 7150990.5247 m e W 306546.4227 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 229°20'33.67" e 126.86; até o vértice V135, de coordenadas S 7150907.8684 m e W 306450.1810 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 223°57'29.03" e 112.26; até o vértice V136, de coordenadas S 7150827.0554 m e W 306372.2550 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 214°40'15.81" e 252.20; até o vértice V137, de coordenadas S 7150619.6348 m e W 306228.7851 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 214°40'12.18" e 202.78; até o vértice V138, de coordenadas S 7150452.8632 m e W 306113.4360 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 220°56'29.31" e 81.13; até o vértice V139, de coordenadas S 7150391.5785 m e W 306060.2718 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 228°48'45.81" e 106.69; até o vértice V140, de coordenadas S 7150321.3234 m e W 305979.9840 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 231°22'55.37" e 105.61; até o vértice V141, de coordenadas S 7150255.4097 m e W 305897.4685 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 240°34'20.98" e 66.80; até o vértice V142, de coordenadas S 7150222.5874 m e W 305839.2835 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 247°23'53.70" e 97.87; até o vértice V143, de coordenadas S 7150184.9727 m e W 305748.9278 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 256°13'6.39" e 87.66; até o vértice V144, de coordenadas S 7150164.0906 m e W 305663.7929 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 259°01'48.74" e 383.88; até o vértice V145, de coordenadas S 7150091.0417 m e W 305286.9283 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 259°12'18.63" e 235.86; até o vértice V146, de coordenadas S 7150046.8668 m e W 305055.2417 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 256°31'0.24" e 390.27; até o vértice V147, de coordenadas S 7149955.8717 m e W 304675.7313 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 261°51'59.47" e 275.64; até o vértice V148, de coordenadas S 7149916.8737 m e W 304402.8607 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 266°36'51.10" e 243.91; até o vértice V149, de coordenadas S 7149902.4689 m e W 304159.3810 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância:



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

272°33'34.99" e 153.84; até o vértice V150, de coordenadas S 7149909.3396 m e W 304005.6922 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 281°55'45.27" e 161.15; até o vértice V151, de coordenadas S 7149942.6491 m e W 303848.0262 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 288°34'40.94" e 173.12; até o vértice V152, de coordenadas S 7149997.8035 m e W 303683.9302 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 283°36'7.50" e 128.89; até o vértice V153, de coordenadas S 7150028.1158 m e W 303558.6540 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 282°13'5.31" e 123.27; até o vértice V154, de coordenadas S 7150054.2036 m e W 303438.1780 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 273°52'59.54" e 210.17; até o vértice V155, de coordenadas S 7150068.4366 m e W 303228.4950 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 263°22'25.71" e 75.84; até o vértice V156, de coordenadas S 7150059.6852 m e W 303153.1608 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 249°58'17.02" e 100.24; até o vértice V157, de coordenadas S 7150025.3549 m e W 303058.9853 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 241°03'47.56" e 60.04; até o vértice V158, de coordenadas S 7149996.3068 m e W 303006.4445 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 235°50'14.36" e 46.24; até o vértice V159, de coordenadas S 7149970.3412 m e W 302968.1838 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 234°56'23.18" e 62.99; até o vértice V160, de coordenadas S 7149934.1589 m e W 302916.6254 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 221°18'29.17" e 91.93; até o vértice V161, de coordenadas S 7149865.1059 m e W 302855.9436 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 205°22'54.37" e 113.66; até o vértice V162, de coordenadas S 7149762.4171 m e W 302807.2234 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 198°44'16.60" e 143.58; até o vértice V163, de coordenadas S 7149626.4450 m e W 302761.0990 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 192°53'56.20" e 121.90; até o vértice V164, de coordenadas S 7149507.6252 m e W 302733.8880 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 181°54'1.62" e 146.86; até o vértice V165, de coordenadas S 7149360.8500 m e W 302729.0178 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 178°48'9.95" e 211.10; até o vértice V166, de coordenadas S 7149149.7992 m e W



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

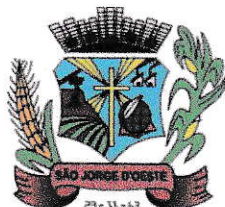
302733.4285 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 179°09'39.43" e 155.12; até o vértice V167, de coordenadas S 7148994.6918 m e W 302735.7000 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 174°53'36.38" e 165.05; até o vértice V168, de coordenadas S 7148830.2934 m e W 302750.3912 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 168°23'53.89" e 111.28; até o vértice V169, de coordenadas S 7148721.2822 m e W 302772.7713 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 160°07'37.47" e 77.96; até o vértice V170, de coordenadas S 7148647.9659 m e W 302799.2723 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 157°21'26.54" e 126.27; até o vértice V171, de coordenadas S 7148531.4278 m e W 302847.8842 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 157°21'27.84" e 136.88; até o vértice V172, de coordenadas S 7148405.1005 m e W 302900.5785 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 161°55'7.01" e 402.22; até o vértice V173, de coordenadas S 7148022.7427 m e W 303025.4148 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 159°16'17.19" e 243.87; até o vértice V174, de coordenadas S 7147794.6559 m e W 303111.7316 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 161°13'36.46" e 304.03; até o vértice V175, de coordenadas S 7147506.8046 m e W 303209.5740 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 162°03'54.76" e 56.76; até o vértice V176, de coordenadas S 7147452.8060 m e W 303227.0513 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 178°23'27.00" e 39.51; até o vértice V177, de coordenadas S 7147413.3115 m e W 303228.1608 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 187°47'0.43" e 77.02; até o vértice V178, de coordenadas S 7147337.0039 m e W 303217.7304 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 202°26'49.78" e 74.25; até o vértice V179, de coordenadas S 7147268.3795 m e W 303189.3794 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 195°40'26.27" e 38.13; até o vértice V180, de coordenadas S 7147231.6661 m e W 303179.0777 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 186°29'50.03" e 179.20; até o vértice V181, de coordenadas S 7147053.6159 m e W 303158.8001 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 184°56'39.62" e 163.50; até o vértice V182, de coordenadas S 7146890.7236 m e W 303144.7084 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

200°18'38.23" e 74.39; até o vértice V183, de coordenadas S 7146820.9603 m e W 303118.8874 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 204°45'13.06" e 88.10; até o vértice V184, de coordenadas S 7146740.9575 m e W 303081.9995 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 211°07'1.16" e 71.03; até o vértice V185, de coordenadas S 7146680.1518 m e W 303045.2945 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 222°41'33.72" e 51.97; até o vértice V186, de coordenadas S 7146641.9566 m e W 303010.0581 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 233°45'14.16" e 57.39; até o vértice V187, de coordenadas S 7146608.0236 m e W 302963.7725 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 241°10'53.92" e 69.21; até o vértice V188, de coordenadas S 7146574.6603 m e W 302903.1310 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 243°43'22.25" e 38.69; até o vértice V189, de coordenadas S 7146557.5323 m e W 302868.4404 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 250°48'26.36" e 118.10; até o vértice V190, de coordenadas S 7146518.7082 m e W 302756.9068 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 253°09'12.17" e 98.49; até o vértice V191, de coordenadas S 7146490.1657 m e W 302662.6468 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 259°50'38.28" e 78.20; até o vértice V192, de coordenadas S 7146476.3768 m e W 302585.6721 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 269°00'30.01" e 116.69; até o vértice V193, de coordenadas S 7146474.3572 m e W 302468.9959 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 271°37'41.85" e 98.87; até o vértice V194, de coordenadas S 7146477.1666 m e W 302370.1657 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 281°11'37.98" e 164.65; até o vértice V195, de coordenadas S 7146509.1291 m e W 302208.6526 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 285°38'34.98" e 122.51; até o vértice V196, de coordenadas S 7146542.1621 m e W 302090.6839 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 290°03'58.60" e 103.85; até o vértice V197, de coordenadas S 7146577.7944 m e W 301993.1361 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 298°33'50.66" e 134.91; até o vértice V198, de coordenadas S 7146642.3015 m e W 301874.6451 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 310°33'53.47" e 245.62; até o vértice V199, de coordenadas S 7146802.0301 m e W



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

301688.0551 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 323°07'6.93" e 145.61; até o vértice V200, de coordenadas S 7146918.5010 m e W 301600.6653 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 330°12'19.19" e 32.44; até o vértice V201, de coordenadas S 7146946.6494 m e W 301584.5480 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 349°34'10.10" e 38.95; até o vértice V202, de coordenadas S 7146984.9509 m e W 301577.4973 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 359°24'51.61" e 40.40; até o vértice V203, de coordenadas S 7147025.3458 m e W 301577.0844 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 12°49'0.07" e 80.78; até o vértice V204, de coordenadas S 7147104.1143 m e W 301595.0042 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 20°41'4.79" e 55.70; até o vértice V205, de coordenadas S 7147156.2249 m e W 301614.6793 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 45°00'0.07" e 359.98; até o vértice V206, de coordenadas S 7147410.7672 m e W 301869.2217 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 40°23'7.35" e 242.27; até o vértice V207, de coordenadas S 7147595.3067 m e W 302026.1959 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 34°28'36.56" e 133.16; até o vértice V208, de coordenadas S 7147705.0797 m e W 302101.5754 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 16°41'30.12" e 84.71; até o vértice V209, de coordenadas S 7147786.2170 m e W 302125.9050 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 10°37'27.00" e 52.22; até o vértice V210, de coordenadas S 7147837.5394 m e W 302135.5321 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 1°12'43.59" e 154.15; até o vértice V211, de coordenadas S 7147991.6517 m e W 302138.7929 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 352°24'54.35" e 81.65; até o vértice V212, de coordenadas S 7148072.5834 m e W 302128.0160 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 342°35'53.24" e 148.93; até o vértice V213, de coordenadas S 7148214.6995 m e W 302083.4744 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 339°23'56.00" e 127.27; até o vértice V214, de coordenadas S 7148333.8338 m e W 302038.6922 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 334°24'4.59" e 171.31; até o vértice V215, de coordenadas S 7148488.3291 m e W 301964.6746 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 336°42'41.73" e 224.80; até o vértice V216, de coordenadas S 7148694.8101 m e W 301875.7994 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

e distância: 332°24'41.16" e 188.25; até o vértice V217, de coordenadas S 7148861.6575 m e W 301788.6160 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 328°25'52.84" e 126.37; até o vértice V218, de coordenadas S 7148969.3227 m e W 301722.4612 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 328°25'50.91" e 168.52; até o vértice V219, de coordenadas S 7149112.9060 m e W 301634.2345 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 334°06'21.56" e 236.70; até o vértice V220, de coordenadas S 7149325.8444 m e W 301530.8647 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 340°52'53.37" e 427.54; até o vértice V221, de coordenadas S 7149729.8047 m e W 301390.8347 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 341°37'21.85" e 122.13; até o vértice V222, de coordenadas S 7149845.7052 m e W 301352.3308 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 344°25'43.48" e 368.02; até o vértice V223, de coordenadas S 7150200.2155 m e W 301253.5415 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 355°40'25.25" e 143.93; até o vértice V224, de coordenadas S 7150343.7316 m e W 301242.6841 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 359°43'49.41" e 78.51; até o vértice V225, de coordenadas S 7150422.2456 m e W 301242.3147 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 8°00'43.17" e 89.80; até o vértice V226, de coordenadas S 7150511.1739 m e W 301254.8317 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 11°09'25.97" e 105.76; até o vértice V227, de coordenadas S 7150614.9367 m e W 301275.2968 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 18°38'43.38" e 206.35; até o vértice V228, de coordenadas S 7150810.4520 m e W 301341.2674 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 26°48'32.59" e 105.95; até o vértice V229, de coordenadas S 7150905.0162 m e W 301389.0540 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 41°25'24.91" e 183.45; até o vértice V230, de coordenadas S 7151042.5752 m e W 301510.4292 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 44°59'59.30" e 96.96; até o vértice V231, de coordenadas S 7151111.1384 m e W 301578.9920 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 58°11'40.12" e 92.14; até o vértice V232, de coordenadas S 7151159.7015 m e W 301657.2993 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 63°26'39.94" e 96.34; até o vértice V233, de coordenadas S 7151202.7706 m e W



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

301743.4732 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 70°49'52.92" e 160.84; até o vértice V234, de coordenadas S 7151255.5818 m e W 301895.3940 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 74°34'26.71" e 313.72; até o vértice V235, de coordenadas S 7151339.0299 m e W 302197.8161 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 79°41'10.65" e 335.05; até o vértice V236, de coordenadas S 7151399.0161 m e W 302527.4506 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 83°28'49.35" e 637.81; até o vértice V237, de coordenadas S 7151471.4350 m e W 303161.1333 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 78°00'26.88" e 207.35; até o vértice V238, de coordenadas S 7151514.5196 m e W 303363.9602 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 75°14'4.70" e 489.95; até o vértice V239, de coordenadas S 7151639.3878 m e W 303837.7270 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 64°30'20.01" e 130.30; até o vértice V240, de coordenadas S 7151695.4713 m e W 303955.3380 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 49°31'52.95" e 102.20; até o vértice V241, de coordenadas S 7151761.8029 m e W 304033.0885 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 39°35'19.34" e 95.84; até o vértice V242, de coordenadas S 7151835.6574 m e W 304094.1617 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 32°20'58.28" e 86.09; até o vértice V243, de coordenadas S 7151908.3861 m e W 304140.2269 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 28°18'18.68" e 58.80; até o vértice V244, de coordenadas S 7151960.1598 m e W 304168.1103 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 16°27'24.77" e 73.36; até o vértice V245, de coordenadas S 7152030.5120 m e W 304188.8919 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 5°17'28.00" e 86.50; até o vértice V246, de coordenadas S 7152116.6454 m e W 304196.8688 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 0°12'17.45" e 145.21; até o vértice V247, de coordenadas S 7152261.8542 m e W 304197.3880 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 354°41'38.51" e 124.88; até o vértice V248, de coordenadas S 7152386.2024 m e W 304185.8395 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 352°34'22.66" e 192.51; até o vértice V249, de coordenadas S 7152577.0988 m e W 304160.9548 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 347°33'15.28" e 147.36; até o vértice V250, de coordenadas S 7152720.9911 m e W 304129.1975 m; deste, segue com os



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

seguintes azimuth plano e distância: $354^{\circ}58'12.88''$ e 145.69; até o vértice V251, de coordenadas S 7152866.1247 m e W 304116.4240 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: $358^{\circ}05'39.43''$ e 188.26; até o vértice V252, de coordenadas S 7153054.2817 m e W 304110.1634 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: $1^{\circ}54'56.54''$ e 173.15; até o vértice V253, de coordenadas S 7153227.3311 m e W 304115.9515 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: $5^{\circ}45'55.47''$ e 185.01; até o vértice V254, de coordenadas S 7153411.4018 m e W 304134.5365 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: $5^{\circ}45'56.37''$ e 209.64; até o vértice V255, de coordenadas S 7153619.9810 m e W 304155.5969 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: $5^{\circ}57'10.03''$ e 187.95; até o vértice V256, de coordenadas S 7153806.9205 m e W 304175.0893 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: $0^{\circ}44'53.01''$ e 272.91; até o vértice V257, de coordenadas S 7154079.8039 m e W 304178.6523 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: $359^{\circ}14'40.54''$ e 206.74; até o vértice V258, de coordenadas S 7154286.5227 m e W 304175.9267 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: $355^{\circ}26'6.45''$ e 265.66; até o vértice V259, de coordenadas S 7154551.3381 m e W 304154.7835 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: $350^{\circ}38'55.62''$ e 179.81; até o vértice V260, de coordenadas S 7154728.7581 m e W 304125.5670 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: $340^{\circ}21'1.10''$ e 95.68; até o vértice V261, de coordenadas S 7154818.8621 m e W 304093.3943 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: $338^{\circ}03'55.09''$ e 77.09; até o vértice V262, de coordenadas S 7154890.3718 m e W 304064.5973 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: $330^{\circ}38'51.16''$ e 154.89; até o vértice V263, de coordenadas S 7155025.3789 m e W 303988.6722 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: $324^{\circ}42'14.14''$ e 119.50; até o vértice V264, de coordenadas S 7155122.9101 m e W 303919.6263 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: $314^{\circ}03'9.52''$ e 346.07; até o vértice V265, de coordenadas S 7155363.5362 m e W 303670.9084 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: $307^{\circ}38'51.37''$ e 357.69; até o vértice V266, de coordenadas S 7155582.0117 m e W 303387.6993 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: $306^{\circ}28'25.90''$ e 227.65; até o vértice V267, de coordenadas S 7155717.3405 m e W 303204.6383 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância:



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

299°01'17.88" e 150.33; até o vértice V268, de coordenadas S 7155790.2707 m e W 303073.1858 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 288°32'13.37" e 90.71; até o vértice V269, de coordenadas S 7155819.1087 m e W 302987.1830 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 283°49'13.87" e 95.71; até o vértice V270, de coordenadas S 7155841.9730 m e W 302894.2401 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 283°49'11.93" e 149.52; até o vértice V271, de coordenadas S 7155877.6892 m e W 302749.0482 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 282°07'2.37" e 190.19; até o vértice V272, de coordenadas S 7155917.6130 m e W 302563.0948 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 284°17'30.98" e 443.33; até o vértice V273, de coordenadas S 7156027.0540 m e W 302133.4879 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 285°25'29.47" e 85.59; até o vértice V274, de coordenadas S 7156049.8177 m e W 302050.9846 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 294°24'21.46" e 120.60; até o vértice V275, de coordenadas S 7156099.6514 m e W 301941.1572 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 297°53'4.41" e 125.19; até o vértice V276, de coordenadas S 7156158.2034 m e W 301830.4996 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 299°53'28.55" e 126.52; até o vértice V277, de coordenadas S 7156221.2545 m e W 301720.8117 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 306°06'50.41" e 115.99; até o vértice V278, de coordenadas S 7156289.6191 m e W 301627.1086 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 311°27'32.50" e 164.87; até o vértice V279, de coordenadas S 7156398.7791 m e W 301503.5478 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 314°46'14.61" e 127.08; até o vértice V280, de coordenadas S 7156488.2801 m e W 301413.3275 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 324°40'2.75" e 47.25; até o vértice V281, de coordenadas S 7156526.8255 m e W 301386.0030 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 331°14'30.68" e 72.15; até o vértice V282, de coordenadas S 7156590.0735 m e W 301351.2922 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 337°01'18.80" e 115.04; até o vértice V283, de coordenadas S 7156695.9853 m e W 301306.3831 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 343°00'7.28" e 92.97; até o vértice V284, de coordenadas S 7156784.8919 m e W



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

301279.2050 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 349°20'5.33" e 93.93; até o vértice V285, de coordenadas S 7156877.1998 m e W 301261.8214 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 85°30'6.04" e 99.17; até o vértice V286, de coordenadas S 7156884.9778 m e W 301360.6876 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 86°17'48.53" e 102.42; até o vértice V287, de coordenadas S 7156891.5928 m e W 301462.8931 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 73°49'7.24" e 300.00; até o vértice V288, de coordenadas S 7156975.1962 m e W 301751.0084 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 151°04'42.64" e 169.06; até o vértice V289, de coordenadas S 7156827.2226 m e W 301832.7667 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 163°16'47.93" e 115.67; até o vértice V290, de coordenadas S 7156716.4475 m e W 301866.0430 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 154°44'48.61" e 22.69; até o vértice V291, de coordenadas S 7156695.9261 m e W 301875.7229 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 142°26'55.38" e 7.70; até o vértice V292, de coordenadas S 7156689.8224 m e W 301880.4151 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 132°19'8.71" e 145.18; até o vértice V293, de coordenadas S 7156592.0775 m e W 301987.7635 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 119°05'0.17" e 48.52; até o vértice V294, de coordenadas S 7156568.4946 m e W 302030.1626 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 110°22'55.83" e 274.12; até o vértice V295, de coordenadas S 7156473.0226 m e W 302287.1236 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 104°20'57.60" e 184.67; até o vértice V296, de coordenadas S 7156427.2562 m e W 302466.0289 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 101°07'7.45" e 189.24; até o vértice V297, de coordenadas S 7156390.7627 m e W 302651.7162 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 96°44'57.03" e 212.61; até o vértice V298, de coordenadas S 7156365.7759 m e W 302862.8549 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 102°21'29.83" e 294.61; até o vértice V299, de coordenadas S 7156302.7213 m e W 303150.6423 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 117°43'1.47" e 506.79; até o vértice V300, de coordenadas S 7156067.0085 m e W 303599.2842 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 93°58'2.35" e 1621.52; até o vértice V301, de coordenadas S 7155954.8193 m e W 305216.9230



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 92°47'33.73" e 317.91; até o vértice V302, de coordenadas S 7155939.3297 m e W 305534.4593 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 84°12'19.75" e 1364.27; até o vértice V303, de coordenadas S 7156077.0681 m e W 306891.7612 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 7°28'19.64" e 48.80; até o vértice V304, de coordenadas S 7156125.4580 m e W 306898.1079 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 29°44'48.57" e 140.71; até o vértice V305, de coordenadas S 7156247.6227 m e W 306967.9218 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 30°08'4.74" e 290.77; até o vértice V306, de coordenadas S 7156499.0913 m e W 307113.8963 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 7°15'13.40" e 87.96; até o vértice V307, de coordenadas S 7156586.3518 m e W 307125.0030 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 19°19'46.46" e 225.30; até o vértice V308, de coordenadas S 7156798.9499 m e W 307199.5770 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 357°11'36.27" e 162.02; até o vértice V309, de coordenadas S 7156960.7784 m e W 307191.6436 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 342°30'58.52" e 105.63; até o vértice V310, de coordenadas S 7157061.5245 m e W 307159.9099 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 335°44'13.51" e 61.78; até o vértice V311, de coordenadas S 7157117.8472 m e W 307134.5231 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 320°42'30.03" e 112.75; até o vértice V312, de coordenadas S 7157205.1076 m e W 307063.1225 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 59°02'17.66" e 129.52; até o vértice V313, de coordenadas S 7157271.7429 m e W 307174.1901 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 86°30'39.53" e 130.35; até o vértice V314, de coordenadas S 7157279.6756 m e W 307304.2978 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 82°01'51.60" e 80.11; até o vértice V315, de coordenadas S 7157290.7815 m e W 307383.6318 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 83°58'1.95" e 98.12; até o vértice V316, de coordenadas S 7157301.0941 m e W 307481.2124 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 355°44'56.66" e 117.73; até o vértice V317, de coordenadas S 7157418.4990 m e W 307472.4858 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 15°37'42.84" e 117.79; até o vértice V318, de coordenadas S 7157531.9376 m e W 307504.2194 m; deste, segue com os

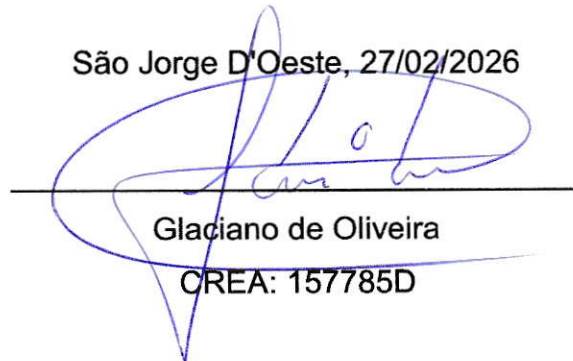


MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

seguintes azimuth plano e distância: $90^{\circ}38'37.22''$ e 141.22; até o vértice V319, de coordenadas S 7157530.3511 m e W 307645.4338 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: $99^{\circ}46'54.04''$ e 70.04; até o vértice V320, de coordenadas S 7157518.4519 m e W 307714.4544 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: $95^{\circ}11'38.45''$ e 35.05; até o vértice V321, de coordenadas S 7157515.2788 m e W 307749.3613 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: $62^{\circ}43'30.04''$ e 57.13; até o vértice V0, de coordenadas S 7157541.4570 m e W 307800.1350 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas W m e S m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000 .Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

São Jorge D'Oeste, 27/02/2026



Glaciano de Oliveira

CREA: 157785D

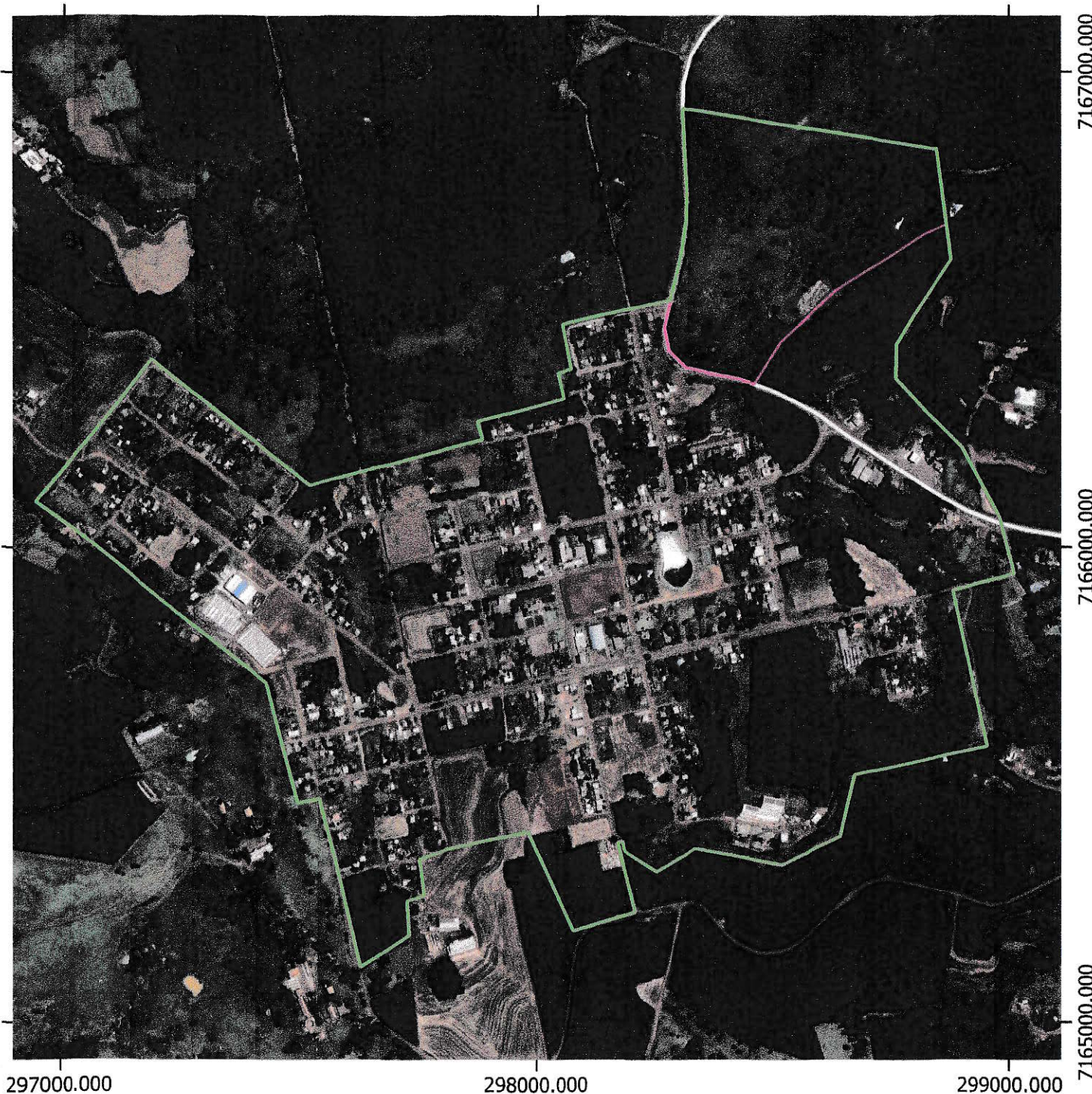
ANEXO VII: NOVO PERÍMETRO URBANO - DISTRITO DR ANTONIO PARANHOS

LEGENDA

-  Perímetro urbano atual
-  Perímetro urbano expandido
-  Rodovias pavimentadas
-  Limite municipal

Sistetama de Projeção Transversa de Mercator UTM
Fuso: Zona 22S
Datum Horizontal: SIRGAS 2000
Datum Vertical: Imbituba SC
Base de dados: IAT, 2023

ESCALA
1:12.000





MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

ANEXO VIII – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE DOUTOR ANTÔNIO PARANHOS

Proprietário: Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

Município: São Jorge D'Oeste - PR

Área: 1.864.590,56m²

Perímetro: 7.571,52 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas S 7166923.13 m e W 298307.40 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 99°02'41.44" e 544.75; até o vértice Pt1, de coordenadas S 7166837.49 m e W 298845.37 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 172°16'15.55" e 160.37; até o vértice Pt2, de coordenadas S 7166678.58 m e W 298866.94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 172°43'30.16" e 75.22; até o vértice Pt3, de coordenadas S 7166603.97 m e W 298876.46 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 214°14'15.48" e 138.26; até o vértice Pt4, de coordenadas S 7166489.67 m e W 298798.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 210°57'49.52" e 74.05; até o vértice Pt5, de coordenadas S 7166426.17 m e W 298760.57 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 181°16'21.44" e 47.92; até o vértice Pt6, de coordenadas S 7166378.26 m e W 298759.51 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 181°16'21.43" e 23.53; até o vértice Pt7, de coordenadas S 7166354.73 m e W 298758.99 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 137°07'16.78" e 90.99; até o vértice Pt8, de coordenadas S 7166288.06 m e W 298820.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 135°00'0.00" e 112.25; até o vértice Pt9, de coordenadas S 7166208.68 m e W 298900.27 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 151°28'35.68" e 166.23; até o vértice Pt10, de coordenadas S 7166062.63 m e W 298979.65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 165°18'25.28" e 123.09; até o vértice Pt11, de coordenadas S 7165943.57 m e W 299010.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 254°32'53.25" e 135.06; até o vértice Pt12, de coordenadas S 7165907.59 m e W 298880.70 m; deste,



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 167°24'44.44" e 335.08; até o vértice Pt13, de coordenadas S 7165580.56 m e W 298953.72 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 257°52'59.37" e 287.39; até o vértice Pt14, de coordenadas S 7165520.24 m e W 298672.73 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 193°02'43.47" e 73.90; até o vértice Pt15, de coordenadas S 7165448.25 m e W 298656.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 193°02'43.62" e 59.73; até o vértice Pt16, de coordenadas S 7165390.06 m e W 298642.57 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 244°20'4.95" e 135.62; até o vértice Pt17, de coordenadas S 7165331.32 m e W 298520.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 280°10'32.20" e 98.18; até o vértice Pt18, de coordenadas S 7165348.67 m e W 298423.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 280°10'32.36" e 90.53; até o vértice Pt19, de coordenadas S 7165364.66 m e W 298334.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 239°02'8.57" e 92.57; até o vértice Pt20, de coordenadas S 7165317.03 m e W 298255.22 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 302°30'56.39" e 78.76; até o vértice Pt21, de coordenadas S 7165359.37 m e W 298188.81 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 347°00'23.03" e 21.18; até o vértice Pt22, de coordenadas S 7165380.00 m e W 298184.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 255°30'32.57" e 11.52; até o vértice Pt23, de coordenadas S 7165377.12 m e W 298172.89 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 165°25'44.57" e 149.93; até o vértice Pt24, de coordenadas S 7165232.01 m e W 298210.61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 253°05'26.29" e 138.27; até o vértice Pt25, de coordenadas S 7165191.80 m e W 298078.32 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 334°55'39.02" e 8.14; até o vértice Pt26, de coordenadas S 7165199.17 m e W 298074.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 334°55'38.23" e 222.69; até o vértice Pt27, de coordenadas S 7165400.87 m e W 297980.50 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 257°32'53.04" e 171.79; até o vértice Pt28, de coordenadas S 7165363.83 m e W 297812.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 250°20'44.47" e



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

62.93; até o vértice Pt29, de coordenadas S 7165342.66 m e W 297753.49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 172°08'48.89" e 77.46; até o vértice Pt30, de coordenadas S 7165265.93 m e W 297764.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 254°48'47.13" e 38.38; até o vértice Pt31, de coordenadas S 7165255.88 m e W 297727.03 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 176°33'24.88" e 72.80; até o vértice Pt32, de coordenadas S 7165183.21 m e W 297731.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 237°00'55.25" e 125.07; até o vértice Pt33, de coordenadas S 7165115.12 m e W 297626.49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 346°26'46.45" e 365.79; até o vértice Pt34, de coordenadas S 7165470.72 m e W 297540.76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 259°15'53.81" e 46.97; até o vértice Pt35, de coordenadas S 7165461.97 m e W 297494.62 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 345°20'49.84" e 260.00; até o vértice Pt36, de coordenadas S 7165713.52 m e W 297428.84 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 308°28'38.35" e 614.54; até o vértice Pt37, de coordenadas S 7166095.89 m e W 296947.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 38°28'38.82" e 382.00; até o vértice Pt38, de coordenadas S 7166394.94 m e W 297185.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 128°28'38.48" e 426.04; até o vértice Pt39, de coordenadas S 7166129.85 m e W 297518.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 75°20'49.90" e 377.50; até o vértice Pt40, de coordenadas S 7166225.35 m e W 297884.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 345°20'47.06" e 40.00; até o vértice Pt41, de coordenadas S 7166264.04 m e W 297874.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 75°09'10.39" e 189.08; até o vértice Pt42, de coordenadas S 7166312.50 m e W 298056.83 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 346°17'56.82" e 54.74; até o vértice Pt43, de coordenadas S 7166365.68 m e W 298043.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 75°27'51.45" e 29.52; até o vértice Pt44, de coordenadas S 7166373.09 m e W 298072.44 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 348°41'24.24" e 97.14; até o vértice Pt45, de coordenadas S 7166468.34 m e W 298053.39 m; deste,

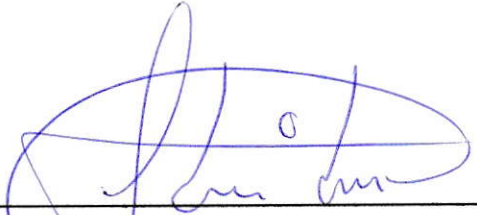


MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 77°15'6.36" e 235.05; até o vértice Pt46, de coordenadas S 7166520.20 m e W 298282.65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 13°16'58.38" e 46.49; até o vértice Pt47, de coordenadas S 7166565.45 m e W 298293.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 12°25'36.28" e 61.88; até o vértice Pt48, de coordenadas S 7166625.88 m e W 298306.64 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 7°53'4.70" e 62.97; até o vértice Pt49, de coordenadas S 7166688.25 m e W 298315.28 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 1°53'44.98" e 53.61; até o vértice Pt50, de coordenadas S 7166741.83 m e W 298317.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 356°11'27.56" e 54.00; até o vértice Pt51, de coordenadas S 7166795.71 m e W 298313.47 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 356°57'56.96" e 60.16; até o vértice Pt52, de coordenadas S 7166855.78 m e W 298310.29 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 357°32'33.84" e 67.41; até o vértice Pt0, de coordenadas S 7166923.13 m e W 298307.40 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas W m e S m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000 .Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

São Jorge D'Oeste, 10/03/2026



Glaciano de Oliveira
CREA: 157785D

Amexos
do artigo
2º

DO I – TABELA DE USO DO SOLO URBANO

	Usos permitidos	Usos permissíveis
	H1 H2 H3 H5 C1 C2 S1 S2	S3
ZR2 – Residencial 2	H1 H2 H3 H5 C1 C2 S1 S2	S3
ZR3 – Residencial 3	H1 H3 H5 C1 C2 S1 S2	S3 I1
ZCL – chácara de Lazer	H1 H2 H3 H6	C1 C2 S1 S2
ZCS1 – Comércio e Serviços 1	H1 H2 H5 C1 C2 S1 S2 S3	C3 I1
ZCS2 – Comércio e Serviços 2	H1 C2 C3 C4 S3 I1 I2	H2 H5 C1 S1 S2 S4 I3
ZEIS – Especial de Interesse Social	H4	H1 H3 C1 S1
ZI – Industrial	S4 I1 I2 I3 I4	C3 C4 S3 S4

Notas:

- 1) O significado e a descrição das siglas utilizadas nesta tabela estão no artigo 5º desta Lei.
- 2) Fica entendido que os usos que não estão citados como permitido ou permissível é classificado como proibido nesta zona.
- 3) O uso das zonas ZPA e ZCA estão determinados nos artigos 15 e 16 desta Lei, respectivamente.
- 4) Em locais já consolidados com a existência de atividades econômicas semelhantes, admite-se a abertura e o funcionamento de novas empresas do mesmo ramo ou de ramo compatível, ainda que não expressamente previstas de forma individualizada nesta tabela, desde que haja compatibilidade com a vizinhança, com a infraestrutura urbana disponível e com as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

ANEXO II – TABELA DE ÍNDICES DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Zonas	Lote mínimo (m²)	Frente mínima (m)		Recuos mínimos (m)			Gabarito de altura máximo (pav.)	T.O. máxima (%)	T.P. mínima (%)	Coeficiente de aproveitamento		
		meio de quadra	esquina	frente	lateral	fundos				mínimo	básico	máximo
ZR1	240	12	15	3	1,5	1,5	6	70	20	0,1	1,5	2
ZR2	300	15	15	3	1,5	1,5	13	80	20	0,15	4	6
ZR3	1.000	20	20	5	1,5	1,5	2	50	30	0,1	1,5	-
ZCL	1.000	15	15	5	1,5	1,5	2	50	30	0,1	1,5	-
ZCS1	250	10	10	4	1,5	1,5	8	90	10	0,1	3	5
ZCS2	250	10	10	4	1,5	1,5	4	80	10	0,1	1	2
ZEIS	200	10	12	4	1,5	1,5	2	80	10	0,1	1	-
ZI	800	20	20	4	2	5	3	70	20	0,1	1,5	3

ANEXO III: NOVO ZONEAMENTO URBANO - SEDE DO MUNICÍPIO

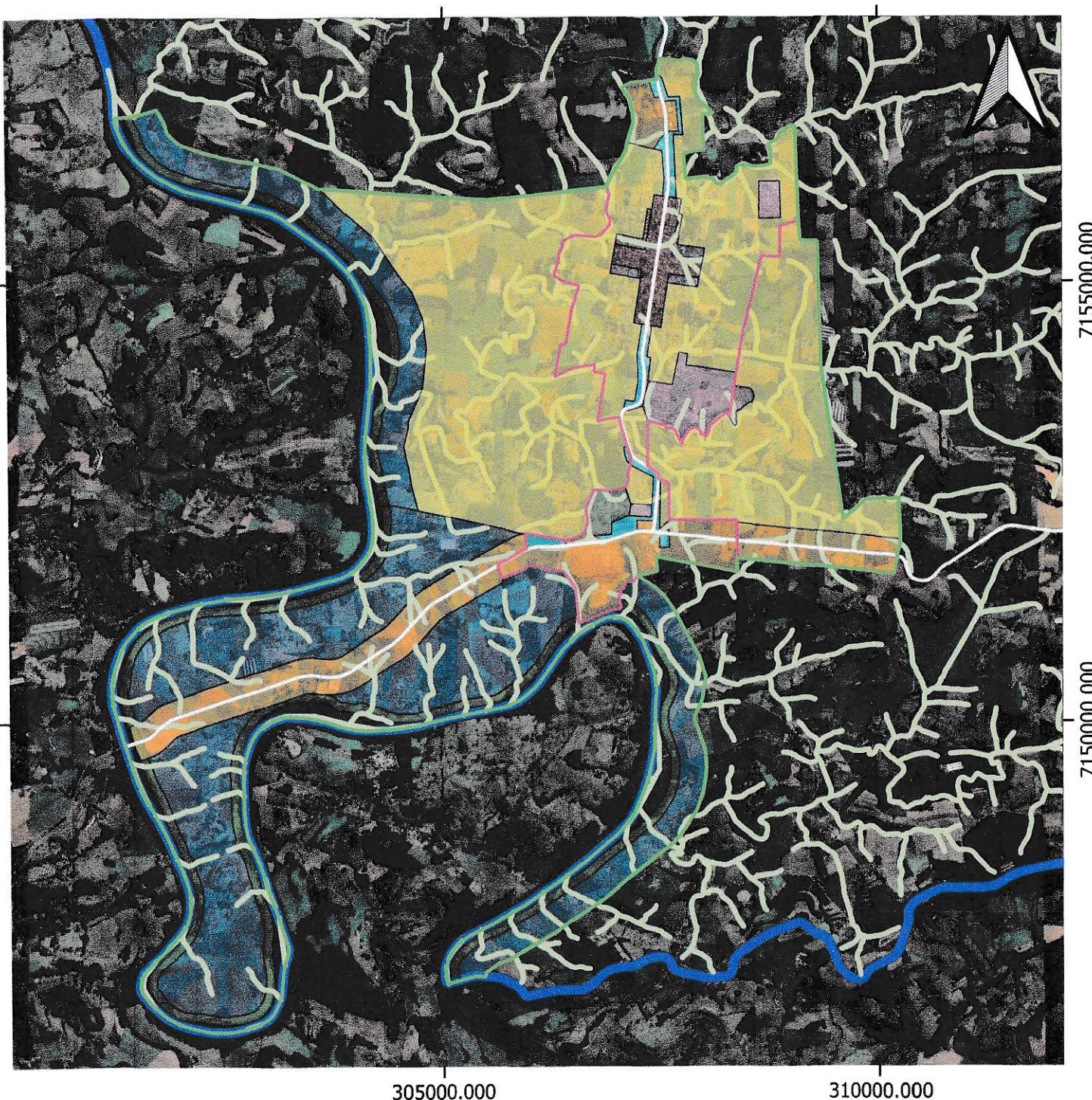
LEGENDA

- Perímetro urbano atual
- Perímetro urbano expandido
- Rodovias pavimentadas
- APP
- Zona residencial 1
- Zona residencial 2
- Zona residencial 3
- Zona de chácaras de lazer
- Zona Especial Interesse Social
- Zona de comércio e serviços 1
- Zona de comércio e serviços 2
- Zona industrial
- Limite municipal

Sistetama de Projeção Transversa de Mercator UTM
Fuso: Zona 22S
Datum Horizontal: SIRGAS 2000
Datum Vertical: Imbituba SC
Base de dados: IAT, 2023

ESCALA

1:65.000



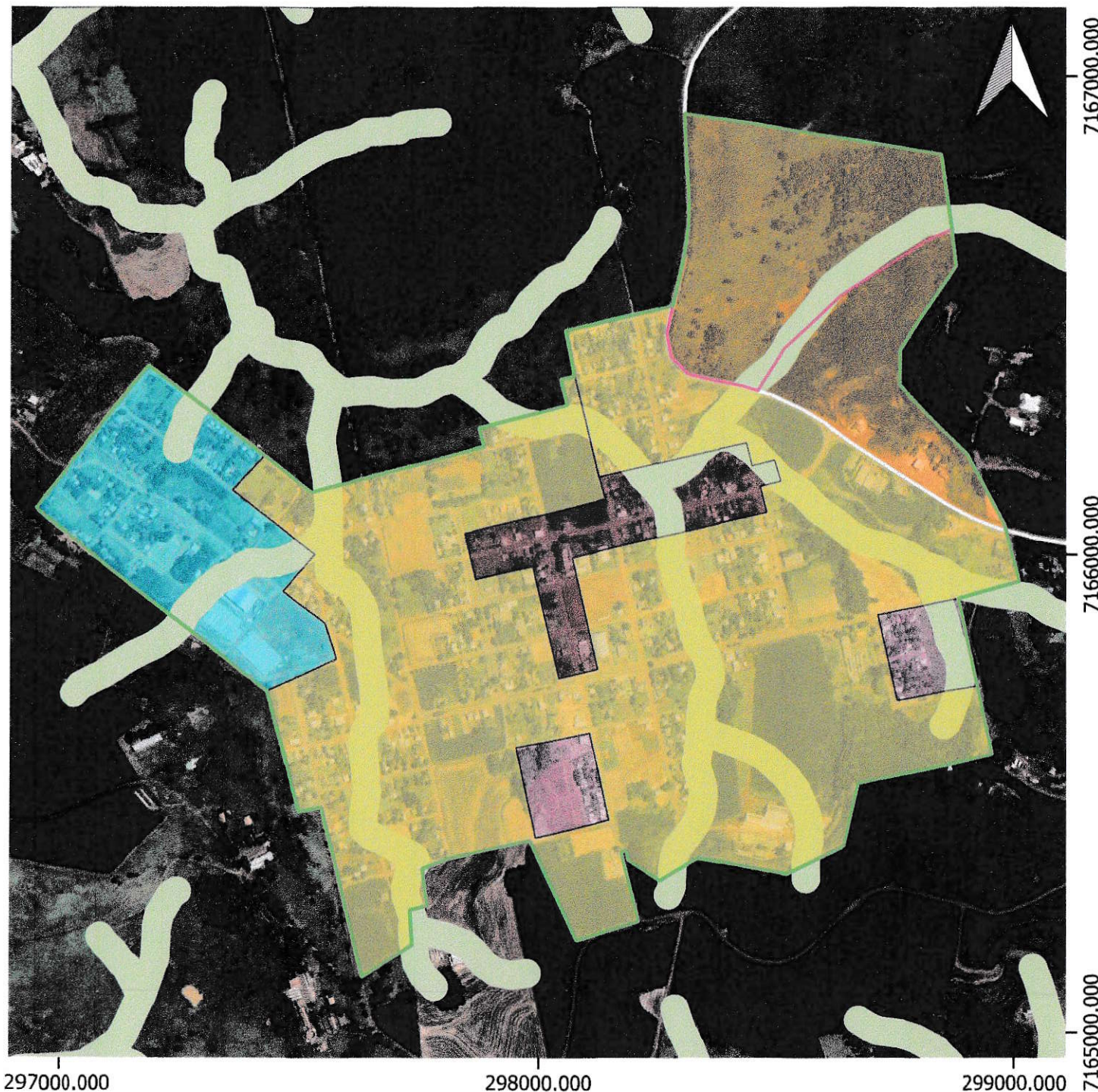
ANEXO VI: NOVO ZONEAMENTO URBANO - DISTRITO DR ANTONIO PARANHOS

LEGENDA

- Perímetro urbano atual
- Perímetro urbano expandido
- Rodovias pavimentadas
- APP
- Zona residencial 1
- Zona Especial de Interesse Social
- Zona de comércio e serviços 1
- Zona de comércio e serviços 2
- Zona industrial

Sistetama de Projeção Transversa de Mercator UTM
Fuso: Zona 22S
Datum Horizontal: SIRGAS 2000
Datum Vertical: Imbituba SC
Base de dados: IAT, 2023

ESCALA
1:12.000



ATA 001/2025 - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO

ATA 001/2025 - CONSELHO DE MEIO AMBIENTE

Na data de trinta de outubro de dois mil e vinte e cinco, (30/10/2025), o grupo técnico do plano diretor, representados por Elizangela Alves Gomes, Glaciano de Oliveira, Mario Augusto Sangaletti e Bruna Dich, reuniram-se para apresentação das demandas propostas pela sociedade civil e equipe técnica, para alteração do plano diretor para os Conselhos do Meio Ambiente e Desenvolvimento. Apresentadas as seguintes demandas: 1. "alteração de ZPA (Zona de proteção Ambiental) para ZR1 (Zona Residencial 1) na área onde se encontra a Matrícula 15.242 referente ao imóvel denominado "Colônias n°s 40-B e 40-D, do Bloco A, da Fazenda São Jorge, situada no Quadro Urbano da cidade de São Jorge D'Oeste" em nome de Arnaldo Battistella, tendo em vista que a referida área encontra-se parte dela com plantio de eucalipto com 18 anos e outra parte onde também havia árvores exóticas e já foram colhidas e hoje se encontra aberta; 2. Expansão urbana até a ponte do Rio Chopim faixa mais ou menos 200 metros, respeitando divisas; 3. "expansão do perímetro urbano para região leste sentido São Geraldo até estrada de acesso para a linha gaúcha"; 4. "Expansão urbana (chácaras de lazer) nesses dois mapas, que estão localizados na Linha Volta Grande próximo a ponte do rio chopim"; 5. Expansão urbana até a ponte do Rio Chopim, com faixas aproximadamente 200 metros, respeitando as divisas; 6. "Expansão do perímetro urbano para fim de loteamentos habitacionais e chácaras de lazer, como segue: 1) Área rural paralela à Rua Fiorindo Contini, com extensão desde a Rua das Américas até a Rua Amândio Boaretto (cito propriedades das famílias Ariotti, Luis Secco, Edison Simões, Tiago Marafon e Família Belandi); 2) Possibilitar a criação de chácaras das áreas rurais que compõem as margens do Rio Chopim, correspondendo a extensão entre a Linha Tiradentes e a Linha Nossa Senhora de Fátima". 7. Isolamento da Rua Concórdia sentido único, sem atravessar a Avenida Prefeito Adelarte Umiltro Debortoli; 8. Duplicar a avenida Adelarte Debortoli; 9. Alteração do padrão de calçada de acordo com a norma de acessibilidade; 10. Revisar índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo art. 4º, §1, da Lei Federal 6.766/1979; 11. Criar zona de expansão urbana para espaço de chácaras de lazer; 12. Expandir zoneamento industrial na região da PR 281, KM 503, e entre 507 e 508; 13. Expansão do zoneamento industrial do Distrito de Paranhos; 14. Criar Lei que regulamenta o zoneamento industrial; 15. Inclusão na Lei de uso e ocupação do solo da criação de agricultura urbana e periurbana; 16. Expansão do zoneamento de comércio 1 e o residencial 2; isto posto, **DECIDIRAM E DELIBERARAM OS CONSELHOS** pela aprovação das

Elizangela Alves Gomes *Bruna Dich* *Mario Augusto Sangaletti* *Glaciano de Oliveira*
Arnaldo Battistella *Charielli* *Neide Lourencena*
Krista Mozetti

demandas com alteração nas seguintes: Quanto ao item 2: *Expansão urbana até a ponte do Rio Chopim* faixa mais ou menos 200 metros, *respeitando divisas*, os conselhos alteraram para faixa de 300 metros; o item 15 reprovado; item 16 alterado para que em áreas isoladas onde já estão consolidadas as atividades sendo autorizados igual ou semelhante na mesma estrutura; após, incluíram as seguintes sugestões: 1. fixar prazo de 10 anos para retirada de indústrias poluentes das áreas residenciais; 2. ampliação do zoneamento de interesse social no sentido São Geraldo região leste do município com confrontações definidas oportunamente pelo técnico Engenheiro. Sem mais, encerrou-se a presente ata, que vai assinada pelos presentes, bem como lista de presença anexa.

Geizangela Alves Gomes, Bruna Dick
Hilson *João Francisco* *Danieli Marin* *Mário Augusto Sangaletti*
Glaciano de Oliveira *João G. da Fonseca* *Elie* *Mário* *da Costa*
Narciso Souza, *Neide Lorenzana*,
Katia Mozetti, *Edson*, *Erwin Sieze*



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

ATA 02

Aos sete (07) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), reunidos a equipe técnica responsável pela alteração do plano diretor, designada pelo Decreto nº 4.688/2025, com o objetivo de analisar as demandas registradas pelos **civis**. Foram propostas as seguintes alterações: **1.** “alteração de ZPA (Zona de proteção Ambiental) para ZR1 (Zona Residencial 1) na área onde se encontra a Matrícula 15.242 referente ao imóvel denominado “Colônias nºs 40-B e 40-D, do Bloco A, da Fazenda São Jorge, situada no Quadro Urbano da cidade de São Jorge D’Oeste” em nome de Arnaldo Battistella, tendo em vista que a referida área encontra-se parte dela com plantio de eucalipto com 18 anos e outra parte onde também havia árvores exóticas e já foram colhidas e hoje se encontra aberta(conforme fotos em anexo)”; **2.** Expansão urbana até a ponte do Rio Chopim faixa mais ou menos 200 metros, respeitando divisas; **3.** “expansão do perímetro urbano para região leste sentido São Geraldo até estrada de acesso para a linha gaúcha”; **4.** “Expansão urbana (chácaras de lazer) nesses dois mapas, que estão localizados na Linha Volta Grande próximo a ponte do rio chopim”; **5.** Expansão urbana até a ponte do Rio Chopim, com faixas aproximadamente 200 metros, respeitando as divisas; **6.** “Expansão do perímetro urbano para fim de loteamentos habitacionais e chácaras de lazer, como segue: 1) Área rural paralela à Rua Fiorindo Contini, com extensão desde a Rua das Américas até a Rua Amândio Boaretto (cito propriedades das famílias Ariotti, Luis Secco, Edison Simões, Tiago Marafon e Família Belandi); 2) Possibilitar a criação de chácaras das áreas rurais que compõem as margens do Rio Chopim, correspondendo a extensão entre a Linha Tiradentes e a Linha Nossa Senhora de Fátima”. Além disso, a **equipe técnica** apresentou as seguintes demandas: **1.** Isolamento da Rua Concórdia sentido único, sem atravessar a Avenida Prefeito Adelarte Umiltro Debortoli; **2.** Duplicar a avenida Adelarte Debortoli; **3.** Alteração do padrão de calçada de acordo com a norma de acessibilidade; **4.** Revisar índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo – art. 4º, §1º da Lei Federal 6.766/1979; **5.** Criar zona de expansão urbana para espaço de chácaras de lazer; **6.** Expandir zoneamento industrial na região da PR 281, KM 503, e entre 507 e 508; **7.** Expansão do zoneamento industrial do Distrito de Paranhos; **8.** Criar Lei que regulamenta o zoneamento industrial; **9.** Inclusão na Lei de uso e ocupação do solo da criação de agricultura urbana e periurbana; **10.** Expansão do zoneamento de comércio 1 e o residencial 2; e serviço **DELIBERANDO-SE EM SEGUIDA:** pela aceitação das demandas na sua integralidade com alguns ajustes de ordem técnica, especialmente nos pedidos de delimitação das expansões. Isto posto encerra-se a presente ata que vai assinada pelos membros da equipe ora presente.

Bruna Dias, Rosângela Alves Gomes, Glaciano de Oliveira

IVANILTA SILVA



WWW.PMSJORGE.PR.GOV.BR | CNPJ 76.995.380/0001-03

[illegible]



ATA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA 2025

Na data de dez de novembro de dois mil e vinte e cinco, (10/11/2025), o grupo técnico do plano diretor, representados por Elizangela Alves Gomes, Glaciano de Oliveira, Mario Augusto Sangaletti e Bruna Dich, reuniram-se para apresentação das demandas propostas pela sociedade civil, equipe técnica, devidamente aprovadas pelos Conselhos do Desenvolvimento e Meio Ambiente e apresentadas para sociedade civil para aprovação, os quais DELIBERRAM: APROVAR AS DEMANDAS: **1.** Fica estabelecido o sentido único de circulação na Rua Concórdia, no trecho compreendido até a Avenida Prefeito Adelarte Umiltro Debortoli, sendo vedada sua travessia direta, conforme diretrizes do sistema viário municipal; **2.** Fica autorizada a duplicação da Avenida Prefeito Adelarte Debortoli, conforme estudos técnicos de mobilidade urbana, priorizando a melhoria da capacidade viária e o reordenamento do tráfego intermunicipal. O projeto executivo deverá prever a adequação das calçadas, ciclovias e drenagem urbana; **3.** As calçadas em logradouros públicos deverão atender às normas técnicas de acessibilidade vigentes, especialmente a NBR 9050, observando-se piso tátil, faixa livre de circulação e rampas de acesso em conformidade com o desenho universal. Parágrafo único. O Município regulamentará os materiais e padrões construtivos por decreto; **4.** Ficam revisados os índices urbanísticos de parcelamento, uso e ocupação do solo, nos termos do art. 4º, §1º da Lei Federal nº 6.766/1979, de forma a adequar as zonas urbanas e de expansão à atual realidade territorial e socioeconômica do Município. Parágrafo único. Os novos parâmetros constarão no Anexo I desta Lei; **5.** Fica ampliada a Zona de Uso Industrial na região da PR-281, entre os km 503 e 508, conforme delimitação constante em mapa anexo, objetivando fomentar o desenvolvimento econômico e a atração de novos empreendimentos. A expansão deverá respeitar as normas ambientais e de uso do solo previstas na legislação municipal e estadual. A população sugeriu a alteração para: Km10 + 650m, sentido cidade de Dois Vizinhos/PR, e Km 501 + 450m, sentido cidade de São João o que foi aceito pela equipe técnica; **6.** Fica ampliado o perímetro de zoneamento industrial do Distrito de Paranhos, nos termos do mapa de macrozoneamento constante do Anexo II, a fim de consolidar o polo de desenvolvimento econômico local; **7.** Ficam expandidas as Zonas de Comércio 1 (ZC-1) e Residencial 2 (ZR-2), conforme o mapa de zoneamento constante do Anexo III, adequando-as à dinâmica de crescimento urbano e ao adensamento das áreas consolidadas; **8.** Fica permitida, em situações específicas devidamente justificadas, a formação de quadras com extensão superior a 200 (duzentos) metros lineares em novos loteamentos, quando comprovada a impossibilidade de ampliação

*Glaciano de Oliveira Bruna Dich Elizangela Alves Gomes
Mario Augusto Sangaletti*

ou continuidade do traçado urbano em razão de limitações físicas, ambientais ou legais, como a presença de cursos d'água, áreas de preservação permanente ou restrições equivalentes. A aprovação dependerá de parecer técnico que demonstre a inviabilidade de conformidade com o limite máximo e assegure a integração do loteamento à malha urbana existente; **9.** Fica alterada a classificação de uso e ocupação do solo da área atualmente enquadrada como Zona de Proteção Ambiental (ZPA), localizada conforme poligonal constante no Anexo V desta Lei, para Zona Residencial 1 (ZR1). A alteração se justifica em razão da consolidação de ocupações existentes e da viabilidade ambiental confirmada por estudo técnico elaborado pelo Município. A mudança de zoneamento não exime o empreendedor do cumprimento das normas de drenagem, saneamento e mitigação de impacto ambiental previstas na legislação aplicável; **10.** Fica ampliado o perímetro urbano do Município de São Jorge D'Oeste, nos termos das delimitações apresentadas nos mapas e memoriais descritivos que integram esta Lei como Anexo IV, os quais definem a nova poligonal urbana e seus respectivos limites georreferenciados. A ampliação de que trata o *caput* visa adequar o perímetro urbano à ocupação consolidada e às projeções de expansão previstas no macrozoneamento municipal, observadas as restrições ambientais e legais aplicáveis; **11.** Lei regulamentando o Zoneamento Industrial do Município de São Jorge D'Oeste e dá outras providências. Os empreendedores interessados em se instalar nas áreas de zoneamento industrial poderão receber concessão de uso ou direito real de uso dos lotes, conforme regulamentação do Poder Executivo, mediante cumprimento das condições previstas nesta Lei e em edital específico. A concessão de uso terá como finalidade exclusiva a implantação de empreendimento industrial, comercial ou de serviços compatíveis com o zoneamento definido. Constituem obrigações do empreendedor: apresentar projeto executivo de implantação da indústria, incluindo plano de mitigação ambiental; iniciar as obras no prazo máximo de 3 (três) meses após a assinatura do termo de concessão; manter as atividades em funcionamento contínuo pelo prazo mínimo fixado em contrato; cumprir integralmente as normas urbanísticas, ambientais e de segurança vigentes; Devolver a área ao Município em caso de descumprimento das obrigações ou encerramento das atividades. Poderão ser concedidos benefícios ao empreendedor, observada a legislação municipal vigente e as normas fiscais aplicáveis, tais como: Cessão ou concessão de uso de áreas públicas para implantação do empreendimento; Prioridade na aprovação de projetos e licenciamento; Apoio técnico do Município na infraestrutura de acesso e serviços básicos; Incentivos tributários, quando previstos em legislação específica. O descumprimento das obrigações assumidas implicará a revogação automática da concessão e a reversão da área ao patrimônio municipal, sem direito a indenização. Demais normas que incentivem a renda local e a geração de empregos, bem como impedir a terceirização da concessão;

Gláucio de Oliveira Bruno Del Luiz Gonçalves Leves Gomes
Mário Augusto Sangalatti

Durante a audiência houve a participação dos civis. Por fim encerra-se a presente ata que vai assinada pelos presentes em lista de presença e gravação em áudio e vídeo.

Gloriano de oliveira Bruna Sich Luizgera Alves Gomes
Mário Augusto Jangaletti



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DO PLANO DIRETOR

10 de novembro de 2025

Nome	Entidade	Assinatura
Bruna Dich	Prefeitura SJO	Bruna Dich
Glaciara de Oliveira	Prefeitura SJO	Glaciara de Oliveira
Elizangela dos Góes	Prefeitura SJO	Elizangela dos Góes
Heckel José Secco	MUNICÍPIO SJO	Heckel José Secco
JOSSEMAR RESER		Jossemar Reser
Marcelo P. Gomes	SJC	Marcelo P. Gomes
IVALDA BATTISTELLA		IVALDA BATTISTELLA
BILIANE A.S. GIACOMEL		Biliane A.S. Giacomel
DANIELE FRANZINI BARTMANN		Daniele Bartmann
Andréia P. Giacomel	Casa Familiar Rural	Andréia P. Giacomel
Angelo Giacomel		Angelo Giacomel
ADAIR CECCATTO	Comércio	Adair Ceccatto
Valmir Zili	Vendas	Valmir Zili
LOMAR LUIZ GAIO		Lomar Luiz Gaió
CLAIR MARIANO DA COSTA	PREFEITURA SJO	Clair Mariano da Costa
Arnaldo Battistella	H.R.B. Empreend. Jm.	Arnaldo Battistella
Carlos Alberto Rattini	Sociedade Civil	Carlos Alberto Rattini
SERGIO VINÍCIUS MOREIRA	ADVOGADO	Sergio Vinícius Moreira
Adriana Sachet Schmitt		Adriana Sachet Schmitt



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DO PLANO DIRETOR

10 de novembro de 2025

Nome	Entidade	Assinatura
Wilson Luiz Kunz Schmidt		Wilson L. K. Schmidt
Armando Bayluth		
ILDOMAR RAGNINI	NOTARY	
Ediane Aguiar		
JEFFERSON CASTRO		
Omair J. da S. Morais	CT	
Erani G. Siego	ACESJO	Erani G. Siego
LORIMAR LUI GAI		
Mário A. Sangeletti	Prefeitura Municipal	Mário A. Sangeletti

ATA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA 2025

Na data de onze de novembro de dois mil e vinte e cinco, (11/11/2025), o grupo técnico do plano diretor, representados por Elizangela Alves Gomes, Glaciano de Oliveira, Mario Augusto Sangaletti e Bruna Dich, reuniram-se para apresentação das demandas propostas pela sociedade civil, equipe técnica, devidamente aprovadas pelos Conselhos do Desenvolvimento e Meio Ambiente e apresentadas para sociedade civil para aprovação, os quais DELIBERAM: APROVAR AS DEMANDAS: **1.** Fica estabelecido o sentido único de circulação na Rua Concórdia, no trecho compreendido até a Avenida Prefeito Adelarte Umiltro Debortoli, sendo vedada sua travessia direta, conforme diretrizes do sistema viário municipal; **2.** Fica autorizada a duplicação da Avenida Prefeito Adelarte Debortoli, conforme estudos técnicos de mobilidade urbana, priorizando a melhoria da capacidade viária e o reordenamento do tráfego intermunicipal. O projeto executivo deverá prever a adequação das calçadas, ciclovias e drenagem urbana; **3.** As calçadas em logradouros públicos deverão atender às normas técnicas de acessibilidade vigentes, especialmente a NBR 9050, observando-se piso tátil, faixa livre de circulação e rampas de acesso em conformidade com o desenho universal. Parágrafo único. O Município regulamentará os materiais e padrões construtivos por decreto; **4.** Ficam revisados os índices urbanísticos de parcelamento, uso e ocupação do solo, nos termos do art. 4º, §1º da Lei Federal nº 6.766/1979, de forma a adequar as zonas urbanas e de expansão à atual realidade territorial e socioeconômica do Município. Parágrafo único. Os novos parâmetros constarão no Anexo I desta Lei; **5.** Fica ampliada a Zona de Uso Industrial na região da PR-281, entre os km 503 e 508, conforme delimitação constante em mapa anexo, objetivando fomentar o desenvolvimento econômico e a atração de novos empreendimentos. A expansão deverá respeitar as normas ambientais e de uso do solo previstas na legislação municipal e estadual. A população sugeriu a alteração para: Km10 + 650m, sentido cidade de Dois Vizinhos/PR, e Km 501 + 450m, sentido cidade de São João o que foi aceito pela equipe técnica; **6.** Fica ampliado o perímetro de zoneamento industrial do Distrito de Paranhos, nos termos do mapa de macrozoneamento constante do Anexo II, a fim de consolidar o polo de desenvolvimento econômico local; **7.** Ficam expandidas as Zonas de Comércio 1 (ZC-1) e Residencial 2 (ZR-2), conforme o mapa de zoneamento constante do Anexo III, adequando-as à dinâmica de crescimento urbano e ao adensamento das áreas consolidadas; **8.** Fica permitida, em situações específicas devidamente justificadas, a formação de quadras com extensão superior a 200 (duzentos) metros lineares em novos loteamentos, quando comprovada a impossibilidade de ampliação

Glaciano de Oliveira Bruna Dich Mario Augusto Sangaletti

ou continuidade do traçado urbano em razão de limitações físicas, ambientais ou legais, como a presença de cursos d'água, áreas de preservação permanente ou restrições equivalentes. A aprovação dependerá de parecer técnico que demonstre a inviabilidade de conformidade com o limite máximo e assegure a integração do loteamento à malha urbana existente; **9.** Fica alterada a classificação de uso e ocupação do solo da área atualmente enquadrada como Zona de Proteção Ambiental (ZPA), localizada conforme poligonal constante no Anexo V desta Lei, para Zona Residencial 1 (ZR1). A alteração se justifica em razão da consolidação de ocupações existentes e da viabilidade ambiental confirmada por estudo técnico elaborado pelo Município. A mudança de zoneamento não exime o empreendedor do cumprimento das normas de drenagem, saneamento e mitigação de impacto ambiental previstas na legislação aplicável; **10.** Fica ampliado o perímetro urbano do Município de São Jorge D'Oeste, nos termos das delimitações apresentadas nos mapas e memoriais descritivos que integram esta Lei como Anexo IV, os quais definem a nova poligonal urbana e seus respectivos limites georreferenciados. A ampliação de que trata o *caput* visa adequar o perímetro urbano à ocupação consolidada e às projeções de expansão previstas no macrozoneamento municipal, observadas as restrições ambientais e legais aplicáveis; **11.** Lei regulamentando o Zoneamento Industrial do Município de São Jorge D'Oeste e dá outras providências. Os empreendedores interessados em se instalar nas áreas de zoneamento industrial poderão receber concessão de uso ou direito real de uso dos lotes, conforme regulamentação do Poder Executivo, mediante cumprimento das condições previstas nesta Lei e em edital específico. A concessão de uso terá como finalidade exclusiva a implantação de empreendimento industrial, comercial ou de serviços compatíveis com o zoneamento definido. Constituem obrigações do empreendedor: apresentar projeto executivo de implantação da indústria, incluindo plano de mitigação ambiental; iniciar as obras no prazo máximo de 3 (três) meses após a assinatura do termo de concessão; manter as atividades em funcionamento contínuo pelo prazo mínimo fixado em contrato; cumprir integralmente as normas urbanísticas, ambientais e de segurança vigentes; Devolver a área ao Município em caso de descumprimento das obrigações ou encerramento das atividades. Poderão ser concedidos benefícios ao empreendedor, observada a legislação municipal vigente e as normas fiscais aplicáveis, tais como: Cessão ou concessão de uso de áreas públicas para implantação do empreendimento; Prioridade na aprovação de projetos e licenciamento; Apoio técnico do Município na infraestrutura de acesso e serviços básicos; Incentivos tributários, quando previstos em legislação específica. O descumprimento das obrigações assumidas implicará a revogação automática da concessão e a reversão da área ao patrimônio municipal, sem direito a indenização. Demais normas que incentivem a renda local e a geração de empregos, bem como impedir a terceirização da concessão;

Glaciano de Oliveira Bruno Dich Mario Augusto Sanjaletti

Durante a audiência houve a participação dos civis e dos representantes do governo, que fizeram suas defesas quanto as alterações, que visam a melhoria da cidade; também o Sr. Prefeito Gelson Coelho, fez uso da palavra, explanando as medidas que já vem sendo tomadas, especialmente quanto a duplicação da rodovia, que esta em tratativas com o Governo do Estado do Paraná; Por fim encerra-se a presente ata que vai assinada pelos presentes em lista de presença e gravação em áudio e vídeo.

Glaciano de Oliveira. Bruna Sich Márcio Augusto Sangaletti



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DO PLANO DIRETOR

11 de novembro de 2025

Nome	Entidade	Assinatura
Bruma Sich	Prefeitura SJO	Bruma Sich
Marta Bittencourt	Sociedade Civil	Marta Bittencourt
Churros	Sociedade Civil	Churros
Cassiano A. Lorenzetti	Sociedade Civil	Cassiano A. Lorenzetti
Rosilene Ferreira de Andrade	Sociedade Civil	Rosilene F. de Andrade
Carli R. do Cruz	Sociedade Civil	Carli R. do Cruz
Isolda Battistella		Isolda Battistella
Itair José Secco	Município SJO	Itair José Secco
Isolda Batista Romão	Município SJO	Isolda Batista Romão
Bernardo A. Marinho	Sociedade Eng	Bernardo A. Marinho
Itair Mariano da Costa	Prefeitura SJO	Itair Mariano da Costa
Quora B.S. Hoffmann	Sociedade Obras	Quora B.S. Hoffmann
Itair Ceccatto	Comércio	Itair Ceccatto
Angelo Gusmano	Comércio	Angelo Gusmano
Andreia Pozzobon	Associação Familiar Rural	Andreia Pozzobon
Gelson Celso do Rosario	Prefeitura	Gelson Celso do Rosario
Wilson Luiz Kunz Schmitt		Wilson Schmitt
Mauro B. Battistella	Prefeitura SJO	Mauro B. Battistella
Clindo da S. Leino		Clindo da S. Leino



11 de novembro de 2025

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA APRESENTAÇÃO DAS
PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL À
COMUNIDADE DE SÃO JORGE D'OESTE/PR – 2025**

GELSON COELHO DO ROSÁRIO, Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e visando assegurar a participação da população, **CONVOCA** a população em geral para participar das **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS de apresentação e debate das propostas de alteração do Plano Diretor Municipal**.

Visando garantir a maior participação popular, serão realizadas duas (02) audiências com a mesma pauta, permitindo que os cidadãos escolham a data de sua preferência, sendo as **ADIÊNCIAS PÚBLICAS** nos dias **10 e 11 de novembro de 2025, às 19h00, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal - Av. Iguaçu, 2811, Centro, São Jorge D'Oeste/PR.**

O objetivo é a consulta pública e o debate sobre as propostas de revisão do Plano Diretor Municipal, consolidadas pelo GTP - Grupo Técnico Permanente, conforme a Ata 02. As demandas aceitas pelo grupo e que serão apresentadas incluem:

- **Demandas da Sociedade Civil:** 1. Alteração de Zoneamento (ZPA para ZR1) em área específica. 2. Propostas de expansão do perímetro urbano em direção ao Rio Chopim, região leste sentido São Geraldo, e para criação de chácaras de lazer. 3. Expansão urbana para loteamentos habitacionais na área paralela à Rua Fiorindo Contini e nas margens do Rio Chopim.
- **Demandas da Equipe Técnica (GTP):** 4. Alterações no sistema viário (Rua Concórdia e duplicação da Av. Adelarte Umiltro Debortoli). 5. Revisão de índices urbanísticos e adequação das calçadas às normas de acessibilidade. 6. Expansão dos zoneamentos industriais, comerciais (Comércio 1) e residenciais (Residencial 2). 7. Criação de zonas para chácaras de lazer e regulamentação da agricultura urbana.
- **Deliberações Finais:** 8. Debate e coleta de contribuições da população sobre o conjunto de propostas. 9. Encaminhamento das propostas consolidadas para apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GELSON
COELHO DO
ROSÁRIO:064733
21918

Assinado de forma
digital por GELSON
COELHO DO
ROSÁRIO:06473321
918

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ

WWW.PMSJORGE.PR.GOV.BR | CNPJ 76.995.380/0001-03

COMUNICADO OFICIAL Nº 01/2025

São Jorge d'Oeste, 15 de outubro de 2025.

GTP - GRUPO TÉCNICO PERMANENTE

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

Súmula: Oficializa a aprovação de demandas para a alteração do Plano Diretor Municipal, declara a ausência de recursos e determina o encaminhamento aos Conselhos Municipais.

O **GTP - Grupo Técnico Permanente**, nomeado pelo Decreto nº 4.688/2025, no uso de suas atribuições, vem a público comunicar e oficializar o que segue:

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 07 de outubro de 2025, devidamente registrada na **Ata 02**, que teve como objetivo a análise das demandas propostas pela sociedade civil e pelo próprio grupo para a revisão do Plano Diretor Municipal.

CONSIDERANDO a deliberação unânime do grupo pela aceitação, em sua integralidade, das propostas apresentadas, com a ressalva de ajustes de ordem técnica a serem realizados.

CONSIDERANDO o decurso do prazo legal sem que houvesse a interposição de recursos ou impugnações às decisões exaradas na referida Ata, tornando-as, portanto, consolidadas nesta instância.

RESOLVE:

Art. 1º - OFICIALIZAR E HOMOLOGAR as propostas de alteração do Plano Diretor listadas e detalhadas na Ata 02, de 07 de outubro de 2025, que passa a ser parte integrante deste comunicado para todos os fins.

Art. 2º - DETERMINAR o encaminhamento do conjunto de propostas oficializadas para a devida apreciação pelos seguintes órgãos consultivos e deliberativos: I - Conselho Municipal de Desenvolvimento; II - Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

**Elizangela Alves
Gomes**
Procuradora Municipal

**Glaciano de
Oliveira**
Engenheiro Civil

Bruna Dich
Engenheira Ambiental

Ivanir da Silva
Contador

**Mário Augusto
Sangaletti**
Técnico
Administrativo